



ORELHINHA



Boletim Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teletendimento no Estado de Goiás
Fone: (62) 3227-7900 Whatsapp: (62) 9 8550-8864 e-mail: imprensa@sinttelgo.org.br site: www.sinttelgo.org.br

Goiânia, 30 de agosto de 2022/N77

O direito de greve na legislação brasileira

Conforme legislação sobre greve (artigo 7º da Lei 7.783/90), a participação em movimento paretista suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período (inclusive a possibilidade ou não do desconto dos dias da paralisação) ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Desta forma, apenas com o julgamento de mérito do dissídio coletivo (juntamente com a análise da pauta de reivindicações dos trabalhadores sobre o reajuste), que será definido pela Justiça a licitude ou não do desconto.

Ademais, a assinatura da folha de ponto e dos contracheques não acarreta em concordância com o desconto, mas tão somente comprova que houve o efetivo desconto. Logo, poderá o trabalhador, caso seja declarado ilegítimo o desconto no julgamento do dissídio, pleitear perante a Justiça do Trabalho a devolução dos respectivos descontos.



Outra opção, o próprio trabalhador poderá verificar junto à empresa se esta possui acordo de compensação e/ou banco de horas, a fim de compensar os dias não trabalhados durante a greve em outra ocasião, a fim de evitar o desconto salarial.



ATENÇÃO ASSOCIADOS!

**SUA CARTEIRA DE SÓCIO AGORA É DIGITAL!
BAIXE O APP DO SINDICATO**

UTILIZE O QR CODE AO LADO E ACESSE.



O SINTTEL-GO É DO TRABALHADOR. NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ!